



Escola de Música do Orfeão de Leiria

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

Ano Letivo 2023/2024



EMOL
08-11-2023

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

Ano Letivo 2023/2024

DESIGNAÇÃO:

Prova de Aptidão Artística (PAA)

DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, nos seus Artigos 33º, 34º e 35º, faz parte integrante do curso secundário de música a conceção e realização pelo aluno de uma PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA, que é condição necessária para conclusão do curso secundário.

A Prova de Aptidão Artística é um projeto transdisciplinar e integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da sua formação, nas disciplinas componentes da formação científica e/ou técnica-artística, de acordo com a especificidade do curso frequentado.

ARTIGO 1º – DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES

a) Direitos do aluno:

- 1) Escolher o tema da prova;
- 2) Ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto;
- 3) Desenvolver o projeto individualmente ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual do aluno em avaliação.

b) Deveres do aluno:

- 1) Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
- 2) Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
- 3) Respeitar as orientações do professor orientador;
- 4) Em caso de falta à apresentação da PAA entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

c) Direitos da Escola de Música do Orfeão de Leiria:

- 1) Aprovar ou não aprovar a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
- 2) Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
- 3) Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

d) Deveres da Escola de Música do Orfeão de Leiria:

- 1) Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- 2) Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- 3) Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA;



- 4) Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e de ter sido aceite a justificação;
- 5) Designar um júri de avaliação para cada PAA de acordo com a legislação em vigor.

e) Direitos do Orientador:

- 1) Avaliar da adequação ou não do tema do projeto;
- 2) Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- 3) Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas.

f) Deveres do Orientador:

- 1) Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;
- 2) Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado.
- 3) Distribuir os exemplares do projeto escrito fotocopiados pelo aluno aos restantes membros do júri.

ARTIGO 2º – PROJETO

A prova inclui duas partes: a apresentação de uma performance e a elaboração de um trabalho escrito que será apresentado oralmente aquando da performance (as duas partes deverão estar relacionadas tematicamente).

a) Critérios e Procedimentos para a aceitação do projeto

- 1) É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Instrumento/ Canto/ Composição/ Formação Musical/Dança frequentado pelo aluno;
- 2) O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao professor orientador que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;
- 3) O aluno poderá ter um coorientador, quando o projeto se apresentar de caráter multidisciplinar;
- 4) O professor dispõe de dez dias úteis para comunicar ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta;
- 5) Caso o professor orientador não aprove a proposta inicial o aluno tem dez dias úteis para apresentar nova proposta que respeite as recomendações sugeridas pelo professor.

b) Procedimentos de acompanhamento do projeto

- 1) Após a aceitação do tema o professor reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;
- 2) O professor reúne mensalmente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.

c) Negociação do Projeto

- 1) A negociação do projeto e do seu modo de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador.



d) Aspetos formais do Projeto Escrito

- 1) O projeto escrito deve ter uma extensão total entre as 1500 e as 4000 palavras e uma estrutura com as seguintes partes:
 - i. Índice
 - ii. Introdução
 - iii. Desenvolvimento
 - iv. Conclusão
 - v. Bibliografia
- 2) O projeto deve estar devidamente identificado contendo uma capa e/ou uma folha de rosto na qual constem os seguintes elementos:
 - i. Nome da Escola
 - ii. Nome do Aluno
 - iii. Tema do Projeto
 - iv. Nome do Orientador
 - v. Data de conclusão do Projeto.

ARTIGO 3º – CALENDARIZAÇÃO DO PROJETO

- 1) A calendarização de todo o processo é fixada anualmente de acordo com o calendário escolar;
- 2) A calendarização referida na alínea anterior é afixada nos painéis da escola preferencialmente na primeira quinzena de dezembro;
- 3) A entrega da proposta inicial de tema deve ocorrer até ao dia **5 de fevereiro de 2024**, com conhecimento da Direção Pedagógica, **via correio eletrónico**;
- 4) O trabalho escrito final deve ser entregue ao professor orientador e à Direção Pedagógica até ao dia **17 de junho de 2024, via correio eletrónico**;
- 5) No caso de alunos que frequentam o Curso Secundário de Composição e o Curso Secundário de Dança, os trabalhos de composição que integrarão o recital/momento performativo deverão ser entregues faseadamente, para que os professores responsáveis pelos executantes consigam iniciar os respetivos ensaios, os quais contarão com a presença do aluno – compositor/coreógrafo e do seu orientador. Os últimos trabalhos deverão ser entregues até ao final do segundo período;
- 6) A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período, entre os dias **26 a 28 de Junho de 2024**, em data a anunciar na primeira quinzena de junho;



ARTIGO 4º - DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PAA

- 1) A apresentação da PAA não pode exceder os 45 minutos.
- 2) Dessa apresentação fará parte:
 - a. Curso Secundário de Instrumento – recital, elaboração de notas ao programa e apresentação oral do projeto escrito;
 - b. Curso Secundário de Canto – recital, elaboração de notas ao programa e apresentação oral do projeto escrito;
 - c. Curso Secundário de Composição – recital com obras compostas pelo aluno, elaboração de notas ao programa e apresentação oral do projeto escrito;
 - d. Curso Secundário de Formação Musical - apresentação oral do projeto escrito;
 - e. Curso Secundário de Dança – Momento performativo (Técnica de Dança Clássica, Técnica de Dança Contemporânea e apresentação de uma peça coreografada por si), projeto escrito, apresentação oral do mesmo e folha de sala.
- 3) O recital descrito nas alíneas 2a., 2b. e 2c. deverá ter a duração aproximada de 30 minutos, não podendo ser inferior a 20 minutos.
- 4) As obras apresentadas em recital deverão ser contrastantes.
- 5) A apresentação oral do projeto escrito contemplado nas alíneas 2a., 2b., 2c. e 2e. não pode exceder os 15 minutos.
- 6) A apresentação oral do projeto escrito para os alunos do Curso de Formação Musical deverá ter a duração aproximada de 30 minutos, não podendo ser inferior a 20 minutos.

ARTIGO 5º - AVALIAÇÃO

- 1) Para a conclusão do Curso Secundário de Música e Dança é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA;
- 2) A classificação obtida na PAA tem um peso de 30% na classificação final de curso;
- 3) Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:
 - a) **Curso Secundário de Instrumento/Canto**
 - i. Projeto escrito – 20%
 - ii. Apresentação oral do projeto – 15%
 - iii. Recital – 60%
 - iv. Notas de programa -5%
 - b) **Curso Secundário de Formação Musical**
 - i. Projeto Escrito – 60%
 - ii. Apresentação oral do projeto – 40%
 - c) **Curso Secundário de Composição**
 - i. Composições escritas – 60%
 - ii. Apresentação oral do projeto – 20%
 - iii. Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras – 15%
 - iv. Notas de programa -5%

d) Curso Secundário de Dança

- i. Projeto Escrito – 20%
 - ii. Apresentação oral do projeto – 15%
 - iii. Momento Performativo – 60%
 - iv. Folha de sala - 5%
- 4) O não cumprimento da calendarização prevista terá uma penalização de 2 valores (escala de 0 a 20) na nota da PAA do aluno;
- 5) A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

ARTIGO 6º – FALTAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR E CASOS OMISSOS

- 1) Os alunos que faltarem à apresentação da PAA (recital/apresentação oral/momento performativo), na data estipulada, por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao aluno, podem excecionalmente requerer a marcação de nova data.
- 2) Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação à direção pedagógica da escola no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.
- 3) Os casos omissos na legislação ou neste regulamento serão analisados e resolvidos pela direção pedagógica da escola.

8 de novembro de 2023



A Direção Pedagógica

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)

CALENDARIZAÇÃO

2023/2024

Entrega da proposta Inicial do Tema de projeto da PAA, por parte do aluno ao professor orientador - Anteprojecto	5 de fevereiro de 2024
Comunicação ao aluno, pelo professor orientador, sobre a decisão apresentada	19 de fevereiro de 2024
Entrega da nova proposta do Tema do Projeto da PAA, caso não tenha sido aceite a proposta inicial	4 de março de 2024
Entrega do Projeto Escrito da PAA ao professor e à Direção Pedagógica	17 de junho de 2024
Período da apresentação oral do Projeto/Recital	26 a 28 de junho de 2024
Afixação pública dos resultados	5 dias úteis após a apresentação do Projeto/Recital

8 de novembro de 2023



A Direção Pedagógica